RETIRADO DE PAUTA
EM 19/09/1986

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

153/86

REJEITADO
EM 21/11/1986
6 x 2

ANTEPROJETO DE LEI Nº 153/86

Súmula:- Institui Pensão Mensal Vitalicia às Viuvas de Ex-Prefeitos e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à Conceder às Viuvas de Ex-Prefeitos, desde que tenham exercido o cargo por tempo não inferior a 02(dois) anos, uma pensão mensal vitalícia, equivalente a metade da remuneração do Prefeito Municipal em Exercicio.

§ Único-A pensão, a que alude este artigo, deixará de ser paga, se a Viuva contrair novas núpcias.

Art.2º)-Aos Ex-Prefeitos que perderem as condições de trabalho durante o exercicio do mandato(condições físicas, mentais ou visuais)-é assegurada uma pensão mensal vitalícia equivalente a 2/3(dois terços) da remuneração do Prefeito em Exercicio.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Setembro de 1986.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.[illegible]/0001-10 - Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 2 - ESTADO DO PARANÁ